



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 437/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 03 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada Federal
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 702/2020.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1313, que remete o Requerimento de informação nº 702/2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, sobre *voos realizados por aeronaves do Governo Federal/Comando da Aeronáutica e autorizações de viagem do ex-Ministro da Educação ao exterior*, para enviar a manifestação desta Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Nota SAJ nº 85/ 2020/ SAAINST/SAJ/SG/PR (2021271) e Despacho CAN/SAAP/SAJ (2018049).

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 03/08/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2037854** e o código CRC **A0F9F84B** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 85 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 702/2020

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre “autorizações de viagem do ex-Ministro da Educação ao exterior”

Processo : 410960/2020

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 702, de 2020**, de autoria do Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1313/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Secretaria-Geral em 08 de julho de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Despacho SG/PR (doc SEI 1992613), para ciência e manifestação.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral sobre “autorizações de viagem do ex-Ministro da Educação ao exterior”, indagando mais precisamente o que segue:

- 1 - Quantas vezes o ex-Ministro de Estado da Educação, Abraham Weintraub, obteve autorização para afastamento país desde sua posse, em 2019?
- 2- Quais foram as missões oficiais de que participou nessas viagens?
- 3- Como se deu o deslocamento do ex-Ministro de Estado da Educação nessas ocasiões, isto é, se em aviões da Força Aérea Brasileira, ou se em voos de carreira?
- 4 – Neste mês de junho de 2020, tramitou perante a Presidência da República algum pedido de autorização para afastamento ao país do ex-Ministro, ainda que não tenha sido concluído o processo de autorização, ou tenha sido cancelado pelo próprio Ministério? Em caso positivo, solicita-se a íntegra do processo com a exposição de motivos e demais informações correspondentes.

3. É o que basta relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas*

atribuições (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar as competências atribuídas à Secretaria-Geral da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além

de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

(destaque nosso)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Dito isso, pela leitura das solicitações do i. Deputado, entende-se inserir-se na competência da Secretaria-Geral os questionamentos de nº 1, 2 e 4, que passamos a analisar.

9. Neste ponto, cabe registrar a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), que atua nos estreitos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, de 20/08/2019, *verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as

atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

10. Dessa forma, em consulta à Subchefia Adjunta para Análise de Pessoal, a quem compete acompanhar os pedidos desta natureza, respondeu, através do despacho CAN/SAAP/SAJ (doc SEI 2018049), o que segue:

a) Desde sua posse e durante o período de sua gestão no Ministério da Educação, não foi identificado pedido de autorização do ex-Ministro ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB ao Presidente da República para afastamento do país. Da mesma forma, também não foi identificado o nome do ex-Ministro nos atos de comitivas encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores e publicados pelo Presidente da República, durante o período de gestão de ABRAHAM WEINTRAUB no Ministério da Educação;

b) O nome do ex-Ministro ABRAHAM WEINTRAUB não foi identificado, como participante, em nenhum ato de competência do Presidente da República relativo a missão oficial fora do país; e

c) No mês de junho de 2020, também não foram identificados, mesmo levando-se em conta eventuais processos não concluídos ou cancelados, nem pedidos de autorização para afastamento do país de autoria do senhor ABRAHAM WEINTRAUB e nem atos de comitivas em que o nome do ex-Ministro figurasse entre os integrantes da missão oficial.

11. Quanto ao questionamento de nº 3 – *“Como se deu o deslocamento do ex-Ministro de Estado da Educação nessas ocasiões, isto é, se em aviões da Força Aérea Brasileira, ou se em voos de carreira?”* -, seu conteúdo não se encontra dentre as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, como afirmado *supra*. Por outro lado, para informações detalhadas acerca dos deslocamentos do ex-Ministro, sugere-se ao i. parlamentar diligenciar diretamente junto ao Ministério da Educação no tocante às informações remanescentes.

III. CONCLUSÃO

12. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 702, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete da Secretaria-Geral, a fim de instruir a resposta à solicitação parlamentar.

Brasília, 31 de julho de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 31/07/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 31/07/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 03/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2021271** e o código CRC **C76F4286** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Processo nº 410960/2020

SEI nº 2021271

410960/2020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta para Análise de Atos de Pessoal

Brasília, 22 de julho de 2020.

À Subchefia Adjunta de Assuntos Institucionais (SAAINST)

Assunto: **Requerimento de Informação nº 702/2020.**

1. Em resposta ao Despacho SAAINST/SAJ (2017031), que trata do Requerimento de Informação nº 702/2020 (1991857 e 1991858), informamos o que segue, com base nos registros do setor:

a) Desde sua posse e durante o período de sua gestão no Ministério da Educação, não foi identificado pedido de autorização do ex-Ministro ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB ao Presidente da República para afastamento do país. Da mesma forma, também não foi identificado o nome do ex-Ministro nos atos de comitivas encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores e publicados pelo Presidente da República, durante o período de gestão de ABRAHAM WEINTRAUB no Ministério da Educação;

b) O nome do ex-Ministro ABRAHAM WEINTRAUB não foi identificado, como participante, em nenhum ato de competência do Presidente da República relativo a missão oficial fora do país; e

c) No mês de junho de 2020, também não foram identificados, mesmo levando-se em conta eventuais processos não concluídos ou cancelados, nem pedidos de autorização para afastamento do país de autoria do senhor ABRAHAM WEINTRAUB e nem atos de comitivas em que o nome do ex-Ministro figurasse entre os integrantes da missão oficial.

2. A Subchefia Adjunta para Análise de Atos de Pessoal permanece à disposição.

GABRIELLA NASCIMENTO SANTOS

Subchefe Adjunta para Análise de Atos de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Nascimento Santos, Subchefe Adjunto(a)**, em 22/07/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2018049** e o código CRC **AD405F80** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 410960/2020